

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE LIMINAR - PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS TIDAS COMO ESSENCIAIS PARA A DEMONSTRAÇÃO, EM REPRESENTAÇÃO PRÓPRIA, DAS SUPOSTAS ARRECADAÇÃO E UTILIZAÇÃO INDEVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS DURANTE CAMPANHA REALIZADA POR CANDIDATO A PREFEITO ELEITO - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INDIGITADA AUTORIDADE COATORA QUE JÁ APONTAVAM A FASE AVANÇADA DA REPRESENTAÇÃO EM QUE SE PRETENDIA A PRODUÇÃO DE TAIS PROVAS - ENTENDIMENTO DE PISO DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS PRETENDIDAS PELA QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL - JULGAMENTO DE MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO QUE EXTINGUE O FEITO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE JURISDIÇÃO, ANTES DO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA-PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO, EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, CPC. Não havendo mais utilidade para o provimento jurisdicional urgente pleiteado em segunda instância de jurisdição, em razão da extinção, na primeira instância, do feito para o qual se pretendia a segurança, revela-se ausente o interesse de agir pela perda superveniente do seu objeto, razão pela qual deve ser o mandado de segurança extinto, sem o julgamento de seu mérito. (grifo não original)

(MANDADO DE SEGURANÇA n. 060003545, Acórdão, Juiz LAURO COIMBRA MARTINS, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 23/11/2021. Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 23/11/2021).

MANDADO DE SEGURANÇA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS SUPLEMENTARES DE BOA ESPERANÇA 2021 - LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENDER DIVULGAÇÃO DE PESQUISA IRREGULAR - FIM DO PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO- DENEGACÃO DA ORDEM.1. A segurança almejada foi concedida em sede de liminar em 29/07/21, encerrando as possibilidades de resultado útil com o julgamento do presente writ, com perda superveniente do seu objeto, consubstanciada na falta de interesse processual.2. A teor da dicção do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, o mandado de segurança será denegado nos casos previstos pelo art. 267 do CPC/73, ora descritos no art. 485 do NCPC.3. DENEGACÃO da segurança pretendida, com fulcro no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do Código de Processo Civil. (grifo não original)

(MANDADO DE SEGURANÇA n. 060008134, Acórdão, Juiz RENAN SALES VANDERLEI, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 21/10/2021).

Efetivamente outra não é a hipótese dos autos.

Ante o exposto, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (ID 9352485), declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e, via de consequência, DENEGO a segurança, com fulcro no artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.

É como voto.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 531 DE 26/08/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE retificar a Portaria nº 416, quanto à(s) data(s) de deslocamento e/ou valores a pagar, relativamente ao(s) beneficiário(s) abaixo indicado(s), concedendo o pagamento de Diárias e/ou - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir, permanecendo inalterada em relação aos demais:

Diária Nº 202403263

Diária base suplementada: 202402552

Descrição sintética do serviço a ser executado: Treinamento presencial de servidores - Eleições 2024

Período do evento: De 25/07/2024 até 26/07/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	24/07/2024	26/07/2024	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
ROSEANE SEWO							
Vitória	3	2,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 189,96)	R\$ 319,26	R\$ 2.010,66
		2,50					R\$ 2.010,66
							R\$ 2.010,66

NOME	VALOR RECEBIDO NA DIÁRIA BASE Nº 202402552	VALOR CORRETO A RECEBER	DIFERENÇA
ROSEANE SEWO	R\$ 1.310,38	R\$ 2.010,66	R\$ 700,28

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	AC. MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ROSEANE SEWO	FC-06	Guarapari	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 319,26	R\$ 700,28

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

1ª ZONA ELEITORAL